

c) o documento de fls. 36 comprova o seu registro na Secretaria de Estado da Promoção Social.

A medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, se inscreve entre as de competência concorrente conforme se desprende do disposto no artigo 24 da Constituição do Estado.

Desta forma, o Projeto de lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quanto ao mérito, igualmente, inexistem quaisquer impedimentos da propositura em foco.

À vista dessas considerações, e não mais encontrando óbices quanto aos aspectos que nos coube examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 464, de 1990, "ad referendum" do Plenário.

Sala das Comissões, em

a) **Walter Mendes**, Relator

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário.

Sala da Comissão, aos 30-10-90

a) **Edinho Araújo** — Presidente

Edinho Araújo — Roberto Pirani — Walter Mendes — Waldi Heliu — Fernando Lúcia — Luiz Furlan — Walter Mendes — Frasmio Dias

Parecer nº 1.221, de 1990

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 464, de 1990.

O Projeto de lei nº 464, de 1990, de autoria do nobre Deputado Lúcio Neto, tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Sociedade Espírita Obreiros do Bem", com sede em São Carlos.

A proposição em foco, durante o período em que permaneceu em pauta, nos termos do artigo 152, parágrafo único, item 3, da VI Consolidação do Regimento Interno da Casa, não recebeu emenda.

A seguir, foi a proposição encaminhada à apreciação desta Comissão, a fim de que este órgão proceda à sua análise, no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos e quanto ao mérito, conforme dispõem os artigos 51, § 1º, item 5 e 33, inciso II da citada Consolidação.

Ab initio, salientamos que a declaração de utilidade pública está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 1 de dezembro de 1988.

Analisando a documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade em questão preenche os requisitos legais, conforme passamos a demonstrar.

a) o documento de fls. 2 comprova a sua personalidade jurídica;

b) os documentos de fls. 39 "usque" 48 comprovam o seu efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos anteriores, dentro de suas finalidades;

c) o documento de fls. 49 comprova que os cargos de direção são exercidos gratuitamente e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos associados;

d) os documentos de fls. 51 "usque" 59 comprovam a idoneidade moral de seus diretores;

e) o documento de fls. 50 comprova registro nos órgãos competentes;

f) os documentos de fls. 59 "usque" 68 relatam circunstâncias de suas atividades referentes aos três anos imediatamente anteriores à formulação do pedido comprovam o exercício de suas atividades;

g) o documento de fls. 60 comprova a publicação de receita e da despesa no período anterior.

A medida é de natureza legislativa e quanto à iniciativa, se inscreve entre as de competência concorrente, conforme se desprende do disposto no artigo 24 da Constituição do Estado.

Desta forma, o projeto de lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos.

Quanto ao mérito, igualmente, inexistem quaisquer impedimentos à aprovação da propositura em foco.

Trata-se de entidade que merece o reconhecimento do Poder Público pelas atividades assistenciais e educacionais que exerce dentro dos princípios morais e religiosos contidos no seu estatuto.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de lei nº 464, de 1990 "ad referendum" do Egregio Plenário.

É o nosso parecer

Sala das Sessões, em

a) **Roberto Pirani**, Relator

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do Plenário.

Sala da Comissão, aos 30-10-90

a) **EDINHO ARAÚJO** — Presidente

Edinho Araújo — Roberto Pirani — Walter Mendes — Waldi Heliu — Frasmio Dias — Fernando Lúcia — Luiz Furlan

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato nº 23/90, da Mesa

De 6-11-90

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, considerando as justificativas apresentadas pelo Senhor Secretário-Diretor Geral no uso de suas atribuições, Decide:

Artigo 1º — Para fins do disposto no artigo 176, § 2º, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, não serão consideradas as férias relativas ao exercício que estiver em curso e que poderão ser gozadas nos termos do artigo 2º do Ato nº 1.280/86, de 22 de dezembro de 1986, da Mesa.

Artigo 2º — O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Decisão nº 462/88, de 8 de junho de 1988, da Mesa.

Decisões da Mesa

de 6-11-90

Exonerando:

nos termos da 1ª parte do item 2 do § 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Tulio Tadeu de Arruda, RG 11.323.313, do cargo que vem exercendo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I, do SQCL, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, (Decisão 1050/90).

Francisco Ferreira, RG 7.201.293, do cargo que vem exercendo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I, do SQCL, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, a partir de 1º de novembro de 1988, (Decisão 1052/90).

Maria Stela Muniz, RG 10.539.871, do cargo que vem exercendo de Secretário Parlamentar II, Faixa 22 do SQCL, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 31 de outubro de 1990, (Decisão 1054/90).

Gilson Alberto Novais, RG 4.594.157, do cargo que vem exercendo de Assistente Técnico Parlamentar, Faixa 28 do SQCL, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 1º de novembro de 1990, (Decisão 1056/90).

Havio Cury Adas, RG 6.518.461, do cargo que vem exercendo de Assessor Técnico de Gabinete, Faixa 28 do SQCL, da

Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, (Decisão 1059/90).

Antonio Carlos Galvão, RG 10.363.828, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 11 do SQCL, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, (Decisão 1062/90).

Walter Silveira, RG 6.157.267, do cargo que vem exercendo de Auxiliar Parlamentar, Faixa 11 do SQCL, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, a partir de 1º de novembro de 1990, (Decisão 1060/90).

nos termos do item 1, do § 1º do artigo 58, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978. José Spessoto Junior, RG 1.585.425, do cargo que vem exercendo em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, do SQCL, da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a partir de 1º de novembro de 1990, (Decisão 1058/90).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Wladimir Garcia de Oliveira, RG 2.641.001, para exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Tulio Tadeu de Arruda, (Decisão 1051/90).

Jose Batista Cardoso de Carvalho, RG 8.836.846, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Jose Spessoto Junior, (Decisão 1053/90).

Berenice Marucci Correa da Silva, RG 3.812.847, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar II do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 22 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Maria Stela Muniz, (Decisão nº 1055/90).

Martins Antunes Cabil, RG 4.456.955, para exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 28 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Gilson Alberto Novais, (Decisão nº 1057/90).

Maria Aparecida Zuckler Simões, RG 704.906 SP, para exercer o cargo de Assessor Técnico de Gabinete do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 28 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Havio Cury Adas ficando exonorada, nos termos da 1ª parte do item 2, do artigo 58, da Lei Complementar nº 180/78, do cargo que exerce, em comissão, no QSM, de Assistente Técnico Parlamentar, a partir da data de sua posse, (Decisão nº 1060/90).

Amador Bueno Machado Florencio, RG 2.691.174, para exercer o cargo de Assistente Técnico Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 28 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Maria Aparecida Zuckler Simões, (Decisão nº 1061/90).

Marcia Satie Yamamoto, RG 9.230.618, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Antonio Carlos Galvão, (Decisão nº 1063/90).

Despachos da Diretoria Geral

De 11-11-90

Apostila

que torna sem efeito o despacho de 25-10-90, publicado no D.O. de 30-10-90, que cessou a gratificação de representação de Luiz Carlos de Freitas, RG 6.541.780, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Secretaria da Bancada do PSDB).

Cessando Gratificação de representação atribuídas a:

Tercio Antonio Nelli, RG 2.696.151, de Secretário Parlamentar II (Secretaria da Bancada do PSDB), a partir de 1º-11-90.

Carlos Emílio Cavalcanti, RG 6.508.199, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PSDB), a partir de 1º-11-90.

Marco Aurelio Barbosa de Campos, RG 12.267.585, de 25%, da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Serviço Odontológico), a partir de 9-10-90.

Sd. PM Mario Izidoro Iguaçu, RG 6.559.727, de 6% da Faixa 50 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 19-10-90.

Sd. PM Wladimir Aparecido Borges, RG 47.521.005, de 6% da Faixa 50 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 10-10-90.

Cap. PM Rubens Casado, RG 3.233.912, de Assistente Militar II (APM) — Gabinete da Presidência, a partir de 11-10-90.

Sd. PM Dirceu Teixeira de Miranda, RG 33.901.323, de 6% da Faixa 50 da EV Cargos em Comissão (Assistência Policial Militar), a partir de 10-10-90.

De 5-11-90

Atribuindo gratificação de representação a:

Felma Gigardi, RG 14.169.481, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Gabinete da Diretoria Geral), a partir de 26-10-90.

Cessando gratificação de representação atribuída a:

Felma Gigardi, RG 14.169.481, de 25% da Faixa 50 da EV Cargos em Comissão (Departamento Parlamentar), a partir de 26-10-90.

De 6/11/90

Apostilas:

para declarar que, por força do artigo 11 das Disposições Transitórias da LC 558/88, com a redação alterada pelo artigo 1º da Lei 6851/90, em virtude de sua promoção, por antiguidade, do cargo do QSM, que os funcionários abaixo relacionados ocupam, em caráter efetivo, a partir de 1-11-88, ficaram enquadrados nos níveis a seguir discriminados, mantidos a Faixa, Tabela e EV.

- Hzi Mihoko Tamashiro Higashi, RG 6.541.150, Nível II
- Antonina Freitas Braga, RG 2.411.009, Nível VI
- Alvaro Mendonça Falcão Filho, RG 2.778.453, Nível VI
- Anair Aloisio, RG 2.344.000, Nível VI
- Anna Lucia Cunha Campos, RG 7.018.72, Nível VI
- Antonio Gonçalves Machado, RG 1.719.552, Nível VI
- Antonio Marcos Scalamandré, RG 3.428.572, Nível VI
- Antonio Roberto Paula Faria, RG 1.623.314, Nível VI
- Argemiro Rodrigues, RG 1.483.095, Nível VI
- Augusta Martins Neves, RG 2.905.550, Nível VI
- Celia Regina Paula Martins, RG 3.315.099, Nível VI
- Conita Moreira Azar, RG 3.269.558, Nível VI
- Clotilde Conceição Souza Amaral, RG 2.105.851, Nível VI
- Christovam Haroldo Kamalido, RG 3.897.540, Nível VI
- Daisy Maria Caros, RG 1.750.268, Nível VI
- Daniel Mibrelh Vaughan, RG 2.565.929, Nível VI
- Diana Miyoko Tangara, RG 3.557.209, Nível VI

- Edith Spindola, RG 3.456.462, Nível VI
- Elizabeth Puglia Oliveira Meilo, RG 2.590.669, Nível VI
- Etelvino Garcia Souza, RG 1.465.534, Nível VI
- Florianio Peixoto Serpa Fulbo, RG 1.851.052, Nível VI
- Hercalia Pieroni Cersusamo, RG 2.112.675, Nível VI
- Idalbo Sonogo, RG 3.767.597, Nível VI
- Irajara Marcondes Oliveira, RG 2.916.080, Nível VI
- Ismael Jones Fuzanato, RG 2.123.692, Nível VI
- Ivan de Oliveira, RG 1.301.804, Nível VI
- José Anibal Pierotti, RG 1.981.203, Nível VI
- José Antonio Tobias, RG 2.764.923, Nível VI
- Luiz Camargo Pereira Cirne, RG 3.279.636, Nível VI
- Lázaro Maria Almeida Machado, RG 2.679.317, Nível VI
- Lea Kirjner, RG 1.811.272, Nível VI
- Maria Abadia Farnezi, RG 10.265.142, Nível VI
- Maria Amélia Tomaz Bastos, RG 2.517.533, Nível VI
- Maria Aparecida Rocha, RG 3.753.488, Nível VI
- Maria Diva Baagum Villas Boas, RG 3.149.567, Nível VI
- Maria Lucia Nogueira Nampao, RG 3.169.113, Nível VI
- Mario Sergio Le, RG 3.471.109, Nível VI
- Nelson Branco, RG 2.597.463, Nível VI
- Nelson Racy, RG 2.390.584, Nível VI
- Norma Cardoso, RG 1.823.733, Nível VI
- Oswaldo Castro Pinto Braga, RG 3.251.610, Nível VI
- Paulo Godoy, RG 1.582.351, Nível VI
- Rubens Garcia, RG 1.558.066, Nível VI
- Selma Aparecida Raposo Furtado, RG 2.109.193, Nível VI
- Sergio Schaleh Regos, RG 1.279.865, Nível VI
- Tomás Fernando Scalamandré Mendonça, RG 3.742.613, Nível VI
- Toshiko Helena Hissarugui, RG 2.338.962, Nível VI
- William Cassulino, RG 3.834.493, Nível VI

Demonstrativo de Cálculo de Acordo com a Parte Final do § 5º do Artigo 48 da Lei nº 89-72

Processo RGE 4852/89

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
 Contratada: Newco do Brasil Equipamentos e Serviços Ltda.
 Objeto: Autorização de reajuste de preços, com base na Clausula XI do contrato em vigor, dos serviços prestados a esta Casa, a partir de 1-11-90. Em razão disso, passa a ter a seguinte redação a Clausula XV

"Clausula XV
 As despesas totais com a execução do presente contrato, orçadas em Cr\$ 91.970,33 (noventa e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e três centavos), passam a ser de Cr\$ 118.168,79 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos) e correrão à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — item 80 — Conservação e Manutenção em Geral

Despachos da Subdiretoria Geral

DE 31-10-90

Concedendo

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a Maria Luiza Romero Carneiro, RG 4.985.287, 4 dias, a partir de 22-10-90.

Marlene Assunção Pereira, RG 5.240.677, 30 dias, a partir de 22-10-90.

Alpheu Tersariol, RG 2.106.332, 7 dias, a partir de 26-10-90.

Albani Oliveira Costa, RG 13.614.032, 9 dias, a partir de 24-10-90.

Em Prorrogação

Antonio Ruy de Araújo, RG 2.041.253, 60 dias a partir de 3-10-90.

Karin Elma Dohs, RG 16.249.219, 1 dia em 19-10-90.

Marta Pinheiro de Castro, RG 9.746.551, 60 dias, a partir de 27-10-90.

Antonio Carlos Torres Cravo, RG 19.869.709, 2 dias, a partir de 22-10-90.

Por Doença em Pessoa da Família

Eunice Batalha de Oliveira Santos, RG 16.755.913, 1 dia em 25-10-90.

Paula Gindri Baes, RG 182.586, 1 dia em 22-10-90.

Wacemil Gomes Moraes, RG 8.001.812, 19 dias, a partir de 1-10-90.

Retificações

Na Decisão 952/90, da Mesa, de 28-9, publicada em 2-11-90, referente a Demonstrativo de cálculo em virtude de reajuste de preços do contrato entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a empresa Sanitec Higienização Ambiental Ltda., inclui-se:

a partir de 1º-9-90.

Clausula XVI

As despesas totais do presente contrato, orçadas em Cr\$ 26.472.909,36 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e nove cruzeiros e trinta e seis centavos), passam a ser de Cr\$ 27.062.190,84 (vinte e sete milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e quatro centavos), correndo as mesmas a conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e Encargos — Subelemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — Item 96 — Serviços de Limpeza

Nos Despachos da Diretoria Geral de 1º-11, publicado no D.O. de 2-11-90, referente a Apostila de promoção por antiguidade a Massako Nakamatu, leia-se o nome da interessada com forma correta e não como constou.

Comissões

CONVOCAÇÕES

Comissão de Finanças e Orçamento

Convoco, nos termos regimentais, os seguintes senhores Deputados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento para uma Reunião Extraordinária a ser realizada quarta-feira, dia 7 de novembro, às 14-30 horas, no Plenário Tiradentes, a fim de apreciar o parecer deste órgão técnico ao Projeto de lei nº 540/90.

Etetivos	Substitutos
PRDB	
Dep. Milton Barboza	Dep. Aloysio N. Ferreira
	Dep. Wilson Nicolau
PRN	
Dep. Ver. Taies	Dep. En. Galante
PTB	
Dep. Wilson Ton	Dep. Daniel Martins
PFL	
Dep. Luiz Furlan	Dep. Valdemar Coraço
Dep. Miguel Martin	Dep. João Mattos
PR	
Dep. José Dirlei	Dep. Lucias Bucato
PCB	
Dep. Cláudio Dias	Dep. Paulo Queiroz
PSDB	
Dep. Rubens Lara	Dep. Fernando Leça

Sala da Comissão, 30 de outubro de 1990.

DEPUTADO VALTOR SAPIENZA — Presidente